Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026.

**À**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**GIE**

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 2º TRIMESTRE DE 2026**

**BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**66.193.864/0001-85**

**Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios**

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor optou por realizar a verificação de lastro **de forma integral**, abrangendo a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos no período de referência.

**Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão,** o Custodiante informou que **foram analisados 23 (vinte e três) Direitos Creditórios inadimplidos e 0 (zero) Direitos Creditórios substituídos**, para os quais **não foram apuradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos no período, bem como não houve Direitos Creditórios a vencer no período.**

**Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso:** O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

**Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas:** Diante da inexistência de inconsistências apuradas, não foram tomadas ações pelo Custodiante e pelo Administrador.

## Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Considerando **a inexistência de cessões no período**, fica dispensado o registro dos Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em consonância com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

## Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas nas **Cláusulas 11.1 a 11.5.3, Capítulo 11 do Regulamento do Fundo**.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

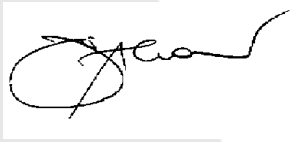
## Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

**Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.**

Atenciosamente,



**José Alexandre Costa de Freitas**

*Diretor designado*

**ANEXO I**

**[RELATÓRIO DO GESTOR**

**À**
**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026**
**CLASSE ÚNICA DO BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ nº 66.193.864/0001-85**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") ("Relatório"):

**1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação preponderante em Direitos Creditórios performados, representados por duplicatas mercantis e de prestação de serviços decorrentes de vendas de bens e/ou de prestação de serviços efetivamente realizados, adquiridos das Cedentes sem coobrigação, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Anexo ao Regulamento e no Contrato de Cessão, sendo os recursos remanescentes alocados em Ativos Financeiros de Liquidez. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

A Classe iniciou suas atividades em 15 de maio de 2026, não havendo trimestre anterior de comparação. Como não houve alteração na política de investimento no período, não há efeitos a reportar neste item.

Para fins informativos, e conforme apurado pelo Administrador, a cota da Classe encerrou o trimestre em R$ 991,47604395, correspondente à variação acumulada de -0,8524% desde o início das atividades (cota inicial de R$ 1.000,00), e o patrimônio líquido da Classe em 30 de junho de 2026 era de R$ 16.112.755,61, representado por 16.251,28081343 cotas. A variação negativa da cota decorre da apropriação dos encargos e das despesas de estruturação da Classe em trimestre no qual a carteira de Direitos Creditórios ainda se encontrava em formação, e não de qualquer alteração na política de investimento. Registre-se que a cota apresentou valorização contínua a partir de 25 de maio de 2026, quando atingiu seu valor mínimo de R$ 973,22247755.

**2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

A carteira da Classe foi originada por 3 (três) Cedentes no trimestre analisado, todas partes do Contrato de Cessão, das quais apenas 1 (uma) representou individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios, conforme abaixo (valor de face dos Direitos Creditórios efetivamente adquiridos no trimestre):

| Originadora / Cedente | CNPJ | Volume cedido (R$) | % do total |
|---|---|---|---|
| SEA BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. | 09.388.688/0002-84 | 16.461.055,25 | 97,65% |
| SEA SURF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. | 27.700.259/0001-00 | 392.518,30 | 2,33% |
| TÊXTIL BRASIL IMP. E EXP. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. | 06.091.541/0002-30 | 3.971,22 | 0,02% |
| TOTAL | — | 16.857.544,77 | 100,00% |

*Apuração por raiz de CNPJ (matriz e filiais consideradas como um mesmo originador). Os valores correspondem exclusivamente aos Direitos Creditórios efetivamente adquiridos e liquidados no período, não incluindo títulos ofertados e não aderidos.*

**a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

O Anexo ao Regulamento não descreve os critérios de concessão de crédito adotados pelas Cedentes. Assim, informa-se, quanto à SEA BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., única originadora que representou 10% (dez por cento) ou mais da carteira no trimestre, o seguinte:

(i) Responsabilidade contratual pela análise de crédito. Nos termos das Cláusulas 2.1 (vii) e 2.2 (ii) do Contrato de Cessão, a Cedente, na qualidade de originadora, é contratualmente responsável por verificar, previamente a cada oferta, que toda a estrutura legal e contratual que permite a formalização dos Direitos Creditórios esteja em pleno vigor e efeito, o que compreende expressamente a análise de crédito dos Devedores. A Cedente obriga-se ainda a ofertar exclusivamente Direitos Creditórios não vencidos e não inadimplidos e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

(ii) Política comercial praticada. A concessão de crédito é realizada no âmbito da atividade comercial ordinária da Cedente, mediante venda a prazo de mercadorias a clientes do setor de vestuário e confecções, com relacionamento comercial recorrente, formalizada por nota fiscal eletrônica e duplicata mercantil, sem tomada de garantias reais. No trimestre analisado, os Direitos Creditórios cedidos pela SEA BRAZIL apresentaram o seguinte perfil: 4.402 títulos, distribuídos entre 326 Devedores distintos (por raiz de CNPJ); ticket médio de R$ 3.739,45 e mediana de R$ 1.490,60; prazo médio ponderado de 122 dias e prazo mediano de 119 dias, com prazo máximo de 268 dias; média de 13,5 títulos por Devedor, refletindo a prática de parcelamento das vendas; maior Devedor individual representando 11,09% e os 5 maiores Devedores representando 24,22% do volume cedido pela Cedente no período.

(iii) Verificação pelo Gestor. Sem prejuízo dos critérios da Cedente, o Gestor submete todos os Direitos Creditórios ofertados à verificação individualizada e integral dos Critérios de Elegibilidade e das

Condições de Cessão, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 do Contrato de Cessão, o que compreende a validação dos Documentos Comprobatórios (nota fiscal eletrônica, comprovante de entrega e Termo de Cessão), o registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil e a observância dos limites de concentração por Devedor e por grupo econômico previstos no Anexo ao Regulamento.

**b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito das Cedentes no trimestre analisado, tratando-se do primeiro trimestre de atividade da Classe.

**3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

Registra-se que a cessão dos Direitos Creditórios à Classe é realizada sem coobrigação das Cedentes e sem direito de regresso, não havendo garantia, aval, fiança, retenção de risco ou qualquer outro reforço de crédito prestado pelas Cedentes quanto à solvência dos Devedores, nos termos da Cláusula 3.10 do Contrato de Cessão e da cláusula 3.23, item (iv), do Anexo ao Regulamento.

**4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

**a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

O contrato relevante firmado com esse propósito é o Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 07 de maio de 2026 e assinado digitalmente, tendo como partes as Cedentes SEA BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., SEA SURF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e TÊXTIL BRASIL IMP. E EXP. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. e, como cessionária, a Classe, figurando o Gestor e o Administrador/Custodiante como intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão”).

O Contrato de Cessão estabelece as Condições Precedentes à Cessão (Cláusula 2), os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão (Cláusula 3), o procedimento de formalização (Cláusula 4), as declarações e garantias das Cedentes (Cláusula 10) e os Eventos de Resolução e de Recompra (Cláusula 13). O preço de aquisição é apurado na forma do Anexo E do Contrato de Cessão, pelo valor presente do valor de vencimento de cada Direito Creditório (ou parcela), descontado pela taxa indicada no respectivo Termo de Cessão, observado o piso mínimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Cada cessão é individualmente formalizada por Termo de Cessão de Direitos Creditórios, nos moldes do Anexo A do Contrato de Cessão, assinado digitalmente entre a Classe e a respectiva Cedente na correspondente Data de Aquisição, no qual os Direitos Creditórios são descritos, caracterizados e individualizados. A operação é precedida do envio, pela Cedente, do arquivo de remessa em layout CNAB 600 e dos respectivos Documentos Comprobatórios. Não foram firmados outros contratos relevantes com esse propósito no trimestre analisado.

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

| Mês | abr/26 | mai/26 | jun/26 |
|---|---|---|---|
| Duplicatas mercantis e de prestação de serviços – valor de face (R$) | 0,00 | 4.097.753,28 | 12.759.791,49 |
| Preço de aquisição (R$) | 0,00 | 3.653.312,18 | 11.312.888,77 |
| Quantidade de títulos | 0 | 807 | 3.661 |

*Total do trimestre: R$ 16.857.544,77 em valor de face, correspondentes a R$ 14.966.200,95 de preço de aquisição, em 4.468 títulos. Não houve aquisições em abril de 2026, uma vez que a Classe iniciou suas atividades em 15/05/2026.*

**b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:

| Mês | abr/26 | mai/26 | jun/26 |
|---|---|---|---|
| Volume originado (R$) | 0,00 | 4.097.753,28 | 12.759.791,49 |
| Caráter definitivo | n/a | 100,00% | 100,00% |

A totalidade das cessões realizadas no trimestre revestiu-se de caráter definitivo. A cessão é feita em caráter definitivo, irrevogável e irretratável (Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão), sem coobrigação das Cedentes e sem direito de regresso quanto à solvência dos Devedores, sendo expressamente afastada a coobrigação e o regresso na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão após a cessão (Cláusula 3.10).

Para completa transparência, registra-se que a Cláusula 13 do Contrato de Cessão prevê Eventos de Resolução e Eventos de Recompra. Tais hipóteses são exaustivamente vinculadas a vícios de existência, liquidez, certeza, exigibilidade, formalização ou titularidade do Direito Creditório, a insuficiência, falsidade ou contradição dos Documentos Comprobatórios, a fraude, a descumprimento contratual ou a falsidade de declaração das Cedentes, não alcançando, em nenhuma hipótese, o risco de crédito, de inadimplemento ou de insolvência dos Devedores. Trata-se, portanto, de mecanismo de responsabilização por vício, e não de retenção de risco de crédito pelas Cedentes, razão pela qual não descaracteriza o caráter definitivo da cessão. No trimestre analisado não ocorreu qualquer Evento de Resolução ou Evento de Recompra, sendo nulo o montante de créditos recomprados ou indenizados pelas Cedentes no período.

**5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

No trimestre analisado, ocorreu o pré-pagamento de 15 (quinze) direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe, com valor de face agregado de R$ 47.001,50 e preço de aquisição agregado de R$ 43.985,15, integralmente no mês de junho de 2026 e com antecedência média de 53 (cinquenta e três) dias em relação às respectivas datas de vencimento, sendo que os respectivos pagamentos antecipados impactaram positivamente o patrimônio líquido da Classe em 0,0192% (zero vírgula zero cento e noventa e dois por cento) do patrimônio líquido médio do trimestre em questão,

correspondendo ao valor de R$ 1.963,04 (mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), conforme detalhamento a seguir:

| Mês | abr/26 | mai/26 | jun/26 |
|---|---|---|---|
| Pré pagamento – valor de face (R$) | 0,00 | 0,00 | 47.001,50 |
| Pré pagamento – quantidade de títulos | 0 | 0 | 15 |
| Impacto no patrimônio líquido (R$) | 0,00 | 0,00 | +1.963,04 |

Os pré-pagamentos foram recebidos pelo valor de face integral dos respectivos Direitos Creditórios, sem concessão de desconto pela antecipação, razão pela qual o impacto no patrimônio líquido foi positivo. O impacto foi apurado pela diferença entre o valor efetivamente recebido e o valor contábil dos Direitos Creditórios na respectiva data de liquidação. O patrimônio líquido médio da Classe no trimestre, apurado com base nas posições diárias informadas pelo Administrador, foi de R$ 10.213.709,28. Em razão da imaterialidade dos valores, os eventos de pré-pagamento não produziram efeito relevante sobre a rentabilidade da carteira no período.

**6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

**b. Motivação da alienação.**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

Igualmente, não houve retorno de Direitos Creditórios às Cedentes por Evento de Resolução ou Evento de Recompra, nos termos da Cláusula 13 do Contrato de Cessão.

**7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

A Classe manteve fluxo regular de ofertas de Direitos Creditórios por parte das 3 (três) Cedentes ativas ao longo de todo o período de operação do trimestre, tendo sido realizadas aquisições em 7 (sete) lotes distintos, nas datas de 22, 25 e 29 de maio e 05, 15, 16 e 25 de junho de 2026. A título de avaliação de sensibilidade, na hipótese de descontinuidade integral da originação ou da cessão, não haveria impacto imediato sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, uma vez que os Direitos Creditórios já integrantes da carteira permaneceriam sendo liquidados em seus respectivos vencimentos. O efeito recairia sobre a rentabilidade prospectiva, pela substituição gradual dos Direitos Creditórios liquidados por Ativos Financeiros de Liquidez, de remuneração inferior, à medida que a carteira fosse amortizada ao longo do prazo médio ponderado remanescente em 30 de junho de 2026, de aproximadamente 104 dias.

**8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

| Mês | A vencer | Atrasados | Renegociados |
|---|---|---|---|
| abr/26 | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| mai/26 | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| jun/26 | 184.054,45 | 89,13% | 0,00% |

*Obs.: A classificação "Atrasados" considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no período em questão.*

Em decorrência do início das atividades em 15/05/2026 e do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios adquiridos, não houve vencimentos em abril e maio de 2026, concentrando-se os primeiros vencimentos da carteira em junho de 2026, sobre base reduzida de R$ 184.054,45 em valor de face (31 títulos).

Do montante vencido em junho de 2026, R$ 20.009,66 foram liquidados dentro do próprio mês e R$ 20.289,40 nos primeiros dias úteis de julho de 2026. Em 30 de junho de 2026, os Direitos Creditórios vencidos e não pagos totalizavam R$ 164.044,79 em valor de face, equivalentes a 1,00% do valor de face da carteira da Classe na mesma data (R$ 16.462.384,01). Na data deste Relatório, permanecem vencidos e não pagos 21 títulos, no valor de face de R$ 143.755,39, sendo o principal Devedor inadimplente responsável por R$ 70.448,00 desse total.

A inadimplência da carteira permanece, portanto, substancialmente abaixo do limite de 5% (cinco por cento) previsto na cláusula 8.1, item (vi), do Anexo ao Regulamento, não caracterizando Evento de Avaliação. Não houve renegociação de Direitos Creditórios no trimestre analisado, encontrando-se os títulos vencidos submetidos aos procedimentos ordinários de cobrança. Não ocorreram, no trimestre, eventos de liquidação ou de amortização antecipada de Direitos Creditórios distintos dos pré-pagamentos reportados no item 5 acima.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

**AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**
**CNPJ nº 57.109.609/0001-10 – Gestor da Classe**

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON DE STEFANO SANCHEZ
Data: 07/08/2026 15:57:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
RALPH REIS RUDNIK
Data: 07/08/2026 16:10:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br